JVRP

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 38.143.099./0001-53

Curitiba, 01 de agosto de 2024.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 55/2024

JVRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.143.099/0001-53, com sede à Rua Vinte e Quatro de Maio, 412, Cj 1003 na cidade de Curitiba, estado do Paraná, por sua representante legal, a Sra. Ana Maria Carvalho de Oliveira, portadora do RG. sob número 8.254.703-7 e CPF 804.569.449-15 vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,** na forma do item 19 e subitem 19.1 do Edital, pelas razões e fatos a seguir arguidos:

I DA TEMPESTIIDADE

Preliminarmente esta Impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, e destaca que a presente **IMPUGNAÇÃO** tem a única intenção de tornar o presente certame livre de nulidades, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre a esta destacar a tempestividade da presente impugnação com base o que se preceitua no Edital: "*Qualquer interessado poderá questionado o edital, no todo ou em parte, até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a abertura do certame.*", sendo prazo até o dia 01/08/2024.

Assim, eis que tempestiva a presente Impugnação ao Edital.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se o presente processo licitatório de concorrência pela modalidade de pregão eletrônico, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO PARA O Sesc/SC, conforme especificações do edital e seguintes anexos

Analisando os termos editalícios apresentados, cumpre a impugnante destacar a necessidade de retificação, haja vista que as especificações do objeto importam em direcionamento a um único fabricante, e consequente violação ao princípio da isonomia, conforme se demonstrará

a seguir:

III - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar o Termo de referência (RETIFICADO II), implantado no sistema de licitações do site SESC SC, após o julgamento da impugnação de edital impetrada pela empresa OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, ficou clarividente que as alterações da especificação técnica do LOTE 03: CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, reverberam a um direcionamento a marca OLSEN, segundo argumentos abaixo elencados:

1. CADEIRA
 CADEIRA COM MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS **E ARTICULAÇÃO BILATERAL**;

Quando trata-se de articulação bilateral em cadeiras odontológicas, a única marca que possui essa tecnologia no mercado, é a OLSEN.

Em sua impugnação, a OLSEN alegou que a alteração a "articulação central única", anteriormente solicitada em edital restringia a participação de equipamentos com articulação bilateral e

Rua 24 de Maio, 412 Sala 1003 - Centro, Curitiba - PR, 80220-060
jvrpequipamentos@gmail.com
telefone e : 41 99164 -0215

ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA:80456944915
Assinado de forma digital por ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA:80456944915
Dados: 2024.08.01 16:16:34 -03'00'

que os únicos a utilizarem a tecnologia de articulação central única seria a ALLIAGE, detentora das marcas SAEVO, D700, GNATUS e DABI ATLANTE.

Esta afirmativa está em flagrante distorção da realidade de mercado, pois estas marcas são de comercialização independente, não vendidas pela ALLIAGE e sim por representantes autorizados e concorrentes entre si e além destas marcas, temos a WOSON LATAM, EVOTECH que possuem a mesma tecnologia e não fabricadas pela ALLIAGE, enquanto a articulação bilateral SIM É UMA EXCLUSIVIDADE OLSEN, com uma tecnologia superada em flagrante direcionamento de edital!

Em resumo, se o edital optar por articulação bilateral, poderá comprar apenas da OLSEN, enquanto se optar por articulação central única, poderá comprar de representantes das marcas DABI ATLANTE, D700, SAEVO GNATUS, WOSON LATAM, EVOTECH.

Além disso, a articulação bilateral, cria um vão de 14cm entre assento e encosto, fazendo com que uma clínica que atende todos os públicos (desde crianças, portadores de necessidades especiais, gestantes até idosos), necessite de um apoio estofado par melhor acomodação, veja a imagem:



Há solicitação no edital de que a cadeira possua POSIÇÃO DE EMERGÊNCIA (-5º DE ENCOSTO), porém esta opção também é exclusiva da OLSEN e está no site oficial da marca:

ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA:80456949155
Assinado de forma digital por ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA:80456944915
Dados: 2024.08.01 16:16:46 -03'00'



Já o descritivo do refletor é totalmente retirado do site da OLSEN:

EDITAL	SITE OLSEN
• INTENSIDADE DE 8000 A 30000 LUX • ON/OFF NA BASE DA CADEIRA; • PUXADORES BILATERAIS • ESPELHO MULTIFACETADO COM PROTEÇÃO FRONTAL TRANSPARENTE DE POLICARBONATO; • BRAÇO BALANCEADO COM MOLA;	REFLETOR Refletor Evolution LED Plus Intensidade de 8.000 a 30.000 Lux On/Off na base da cadeira Puxador bilateral Espelho multifacetado com proteção frontal transparente de policarbonato

foi retirado do termo de referência o encosto de cabeça anatômico, biarticulável, removível e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca, que possibilite atendimento de cadeirante sem que seja necessário seu deslocamento até a cadeira. Não há como prosperar, quando um item de acessibilidade é retirado da especificação técnica em tempos de grande discussão social, acerca de acessibilidade e conforto a pessoas com deficiência.

Também foi retirado do edital que a cadeira possua debrum antiderrapante e que dispensa fixação no piso. São itens importantíssimos, pois o debrum antiderrapante, é uma proteção da cadeira, que impede que a estrutura em aço entre em contato direto com o piso, evitando ferrugem com o contato da umidade pela higienização do ambiente e evita problemas de causa elétrica.

ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA:80456944915
Assinado de forma digital por ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA:80456944915
Dados: 2024.08.01 16:16:56 -03'00'

Uma cadeira com a base robusta, equilibra a cadeira e não tomba, evitando que necessite de fixação ao piso, pois quando se faz necessário baixar o encosto, o peso do paciente tende a acumular também no encosto, e se a base não for de tamanho ideal, causará tombamento, necessitando de fixação ao piso.

Na unidade auxiliar, não há especificação para o material de confecção da cuba, sendo o utilizado em equipamentos de qualidade é a cerâmica / porcelana, mas se não for especificado, abre espaço para receber cubas em plástico.

As alegações acima sugeridas, como debrum antiderrapante, sem necessidade de fixação no piso, encosto de cabeça bi articulável e cuba em porcelana / cerâmica estão presentes em praticamente todas as marcas acima mencionadas.

Nota-se que se o edital permanecer como está, prevalecerá o direcionamento para a OLSEN e facilitará seu êxito no certame, sem a mera observância aos princípios da Lei de licitações de legalidade, impessoalidade, competitividade, entre outros, inclusive por eles mesmos citados como cruciais em sua peça impugnatória.

Sendo assim, sugerimos as seguintes alterações:

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer seja deferido o presente pedido de impugnação e seja retificado o edital, procedendo-se RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA pelo bom e transparente andamento do processo licitatório 55/2024.

ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA:80456944915

Assinado de forma digital por ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA:80456944915
Dados: 2024.08.01 16:17:09 -03'00'

ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
SÓCIO GERENTE
RG: 8.254.703-7 SSP/PR
CPF: 804.569.449-15